



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 SEI Nº CRFSP24.6.000003671-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2024, face à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 pela autoridade competente, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislações aplicáveis, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata.

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência da licitação, seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar no certame supracitado, bem como das demais que utilizaram o direito previsto no [inciso VI, do §3º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021](#).

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: Adriano Martins Serrano	
ENDEREÇO: Nestor Silva de Oliveira nº421	
BAIRRO: Parque Vitória Régia	CEP: 18078-343
MUNICÍPIO: Sorocaba	ESTADO: São Paulo

CNPJ/MF: 44.188.622/0001-60	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 798.581.100.114	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: -----
TELEFONE: (15) 99650-5442; (15) 98162-9802 e (15) 99701-344		E-MAIL: kingofpaper9@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: Adriano Martins Serrano		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANT. LOTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<u>PAPEL HIGIÊNICO</u> Papel higiênico institucional, na cor branca, folha dupla, rolo de 10cm (largura) x 250 a 300m (comprimento), gramatura mínima: 30 g/m2; composto de 100% fibras virgem (matéria prima que nunca foi utilizada na fabricação de outros papeis), acondicionados em caixa de papelão resistente ao impacto e empilhamento, devidamente identificada com etiqueta colada, contendo nome do fornecedor, quantidades, e nome do produto: papel higiênico. Marca: Leve Plus - Ethos	1800	360 rolos (5 lotes)	R\$ 7,10	R\$ 12.780,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 12.780,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CRF-SP – Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – UASG 389461.

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços:

Item		Quantidade	Unidade de fornecimento	Órgão Participante
04	Papel higiênico institucional 10cm (largura) x 250 a 300m (comprimento)	1800	Rolo	765703-Odontoclinica Central (Comando da Marinha))

3.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida adesão a esta ARP pela peculiaridade do objeto e sua forma de execução.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

5.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data de publicação, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e/ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuado, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o

gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.2.3;

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto do item 7.2 e no subitem 7.2.1 gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

7.2.6. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos (se for o caso) sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no [artigo 134 da Lei nº 14.133/2021](#).

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. No caso da letra “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se

superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. REMANEJAMENTOS DAS QUANTIDADES

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta (se for o caso) para registro de preços.

10.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

10.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 10.1;

10.1.3. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no item 4;

10.1.4. Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

10.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.1.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CADASTRO DE RESERVA

11.1. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens e/ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

11.2. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.2.1. O registro a que se refere o item acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

11.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.2.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.2.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.2 e

b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 8 e 9.

12.4. O órgão participante (se for o caso) deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências citadas no item 8 desta ARP, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, por meio eletrônico, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**CADASTRO DE RESERVAS DE FORNECEDORES**

Cadastrar os fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, nos termos do [inciso VI, do §3º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021](#)

CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL	VALOR UNITÁRIO
52.715.266/0001-14	MY LICITA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	R\$ 7,10

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL	VALOR UNITÁRIO
4	1º	47.607.073/0001-00	ELIS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	R\$ 7,12
	2º	49.728.772/0001-33	SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 7,38
	3º	54.427.530/0001-40	DHARMA COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL LTDA	R\$ 7,75
	4º	52.715.266/0001-14	MY LICITA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	R\$ 8,25
	5º	03.051.567/0001-85	BIOLIMP LTDA	R\$ 8,99
	6º	38.318.214/0001-83	BLACK FIX DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA	R\$ 9,00
	7º	42.747.957/0001-46	42.747.957 WAGNER RODRIGUES	R\$ 10,13
	8º	54.823.309/0001-00	LICIT7 DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 10,14
	9º	49.709.450/0001-47	DALO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 10,49
	10º	22.836.477/0001-44	MANOEL MARIA DE MORAES LTDA	R\$ 10,50

11º	49.643.480/0001-06	PAPERMAX COMERCIAL LTDA	R\$ 11,33
12º	51.143.682/0001-22	TJLIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZAS LTDA	R\$ 11,34
13º	28.833.518/0001-25	LICITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 11,35
14º	52.863.716/0001-16	UPP CLEANN COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS, HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL LTDA	R\$ 12,98
15º	47.669.521/0001-08	VF TECH STORE LTDA	R\$ 12,99
16º	07.749.717/0001-80	KRIM CENTER PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 13,80
17º	38.098.188/0001-25	VO NINO EMBALAGENS LTDA	R\$ 13,90
18º	35.638.331/0001-36	BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	R\$ 13,90

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson- Presidente

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Adriano Martins Serrano – Representante legal

APROVADO POR:

Beatriz Maria C. Campos de Oliveira- Departamento de Suprimentos e Serviços

Leandro Funchal Pescuma- OAB/SP 315.339 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Elizabeth Adaniya - Coordenadora de Licitações e Contratos

Raquel Hellen Figueiredo – Consultora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Hellen Figueiredo, Consultora de Licitação e Contratos**, em 25/11/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 25/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 25/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 25/11/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Chueiri Campos de Oliveira, Gerente**, em 26/11/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 26/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Martins Serrano, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0331052** e o código CRC **697D7A3D**.